

## COORDENACAO GERAL DE RECURSOS HUMANOS/MC

# Estudo Técnico Preliminar 5/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 53115.024876/2025-87

## 2. Descrição da necessidade

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD (12876924), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 juntamente com a Minuta AGU, estabelecem que o Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá conter ao menos os seguintes elementos:

- 1) descrição da necessidade da contratação;
- 2) descrição da solução como um todo;
- 3) estimativas das quantidades para a contratação;
- 4) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;
- 5) justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e
- 6) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A equipe de Planejamento, designada pela Portaria nº 15923, de 09 de janeiro de 2025 (12921090), foi incumbida de **elaborar os artefatos necessários para subsidiar a contratação de serviços de capacitação**, mediante a análise e o levantamento dos elementos essenciais que melhor atendam às necessidades da Administração Pública, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Todas as participações em programa de treinamento regularmente instituído devem constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP). Os critérios e procedimentos a serem observados estão detalhados na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, atualizada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021 e demais atualizações.

O Ministério das Comunicações (MCom) regulamentou a PNDP, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, por meio da Portaria MCOM nº 11.100, de 16 de novembro de 2023, a qual estabelece que as ações de desenvolvimento devem ser preferencialmente propostas a partir de linhas de ação. No caso em análise, aplica-se a linha de ação 1, voltada ao aperfeiçoamento profissional, compreendendo ações ou eventos de capacitação decorrentes da necessidade permanente de aprendizagem para o desempenho esperado do servidor em suas atribuições, tarefas e metas, entre outras ações de desenvolvimento previstas na Portaria.

Empreender iniciativas que promovam o crescimento profissional e pessoal dos servidores, por meio de ações de desenvolvimento, está em consonância com o Eixo Valorização do Capital Humano dos Objetivos Estratégicos previstos no Plano Estratégico Institucional (PEI MCom 2024-2027) - OE 09 (12907091), página 27, disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/PlanoEstrategicoMCom2427.pdf>.

O Ministério das Comunicações tem como missão institucional "ampliar e aprimorar a oferta de serviços de telecomunicações, radiodifusão e postais, para inclusão digital e integração nacional". Sua visão é "ser reconhecido por iniciativas em comunicações e conectividade universal e significativa, contribuindo para a redução das desigualdades e para a democratização do acesso às tecnologias e à informação". Tais definições, constantes nas páginas 21 e 22 do PEI MCom 20214-2027, refletem estratégias efetivas e bem delineadas, com foco nos resultados para a sociedade.

O conhecimento da língua inglesa é essencial para o desempenho das atividades institucionais, especialmente para os servidores deste Ministério, que frequentemente necessitam redigir atos oficiais e manter interlocução com organismos estrangeiros, a fim de atender às demandas setoriais e institucionais. Essa competência contribui diretamente para a evolução dos serviços prestados à sociedade, o fortalecimento de parcerias e aprimoramento da comunicação internacional.

Com a globalização, intensificaram-se as relações institucionais e profissionais entre órgãos e instituições nacionais e estrangeiros. Assim, o domínio de idiomas, em especial o inglês - reconhecido como língua franca - tornou-se uma habilidade indispensável aos profissionais do século XXI. De acordo com levantamento da Ethnologue (2025), disponível em <https://www.ethnologue.com/insights/most-spoken-language/>, considerando falantes nativos e não nativos, o inglês é o idioma mais falado do mundo, presente em 188 países. Sua relevância abrange os campos da comunicação, ciência, tecnologia e negócios, sendo também basilar em diversos procedimentos transversais na Administração Pública Federal.

Diante disso, o Ministério das Comunicações, em atenção à sua missão institucional e às suas atribuições legais, reconhece como prioritária e indispensável a capacitação em língua inglesa dos servidores ativos, de modo a fortalecer as competências linguísticas necessárias ao desempenho de suas funções e à ampliação da cooperação internacional.

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as ações de treinamentos podem ser enquadradas como serviços técnicos especializados, o que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea “f” do referido diploma legal. Vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:** (grifo nossos)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:** (grifo nossos)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nossos)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifo nossos)

Após pesquisa de mercado (12921361), verificou-se que não há oferta gratuita de cursos de língua inglesa para servidores públicos federais por parte das escolas de governo, como a Escola Nacional da Administração Pública (ENAP). Assim, a contratação direta de instituição especializada, com comprova experiência e reconhecida qualidade técnica, mostra-se a medida mais adequada e eficiente.

A capacitação em língua inglesa já foi ofertada pelo MCom nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, demonstrando resultados positivos. Para o exercício de 2026, propõe-se a continuidade da ação, em formato on-line, com início previsto para o primeiro semestre, garantindo flexibilidade e adequação às rotinas profissionais dos servidores. A iniciativa contribuiu para o fortalecimento das competências institucionais, a melhoria da comunicação internacional e o acompanhamento da literatura técnica estrangeira, além de ampliar a representatividade do MCom em fóruns globais.

Serão realizadas as seguintes ações para que se atenda a demanda, tendo em vista o interesse público e institucional:

- Contratação da empresa e aplicação de pesquisa de interesse junto ao servidores da Pasta;
- encaminhamento de lista dos servidores interessados no curso de língua inglesa a empresa contratada;
- aplicação de teste de nivelamento para os servidores interessados, exceto os iniciantes, com o objetivo de avaliar o grau de conhecimento prévio e promover o direcionamento para o nível adequado;
- divulgação do resultado do teste de nivelamento;
- efetivação da matrícula dos alunos no curso de língua inglesa;
- entrega do material didático; e
- cadastramento do alunos no sistemas internos da contratada.

As aulas têm previsão de iniciar no primeiro semestre do exercício de 2026, de acordo com cronograma a ser alinhado entre a contratante e a contratada, a ser apresentado oportunamente, sendo a prestação de serviço solicitada por intermédio de Ordem de Serviço - OS, modelo constante do SEI (12921888), que será emitida pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), unidade vinculada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Ministério das Comunicações.

Abaixo será demonstrado um cronograma de execução da presente contratação:

TABELA 1: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| AÇÃO                                                                                                | EXERCÍCIO DE REALIZAÇÃO   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Contratação da empresa e aplicação de pesquisa de interesse junto ao servidores da Pasta            | novembro de 2025          |
| Realização de teste de nivelamento efetivação da matrícula dos alunos                               | até janeiro de 2026       |
| Entrega do material didático pela contratada                                                        | até fevereiro de 2026     |
| Início das aulas, conforme cronograma a ser definido em conjunto entre a contratante e a contratada | Primeiro semestre de 2026 |

Após consulta ao sítio eletrônico da ENAP, confirmou-se a inexistência de oferta gratuita de curso ou ação de capacitação em línguas inglesa para servidores (12921361).

Diante do exposto, e em conformidade com os normativos legais e institucionais vigentes, a contratação da capacitação em língua inglesa configura-se como um investimento estratégico para os servidores e setores do Ministério das Comunicações, fortalecendo a eficiência institucional e a atuação do órgão em contextos internacionais.

Além de fomentar o acesso e a disseminação do conhecimento, a medida contribui para a melhoria operacional, o acesso a conteúdos técnicos e científicos de alcance mundial e a promoção de intercâmbio de boas práticas.

Por fim, a proficiência em língua inglesa aprimora a comunicação em projetos e parcerias internacionais, reduz erros operacionais e otimiza o tempo de execução das atividades, reafirmando o compromisso do MCom com a excelência, inovação e modernização administrativa.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                         | Responsável              |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| Coordenação de desenvolvimento de Pessoas | Euysderson Aragão Borges |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A temática da capacitação tem aderência direta com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a Administração Pública Federal estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 atualizada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021, constando na linha 54 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MCom para o ano de 2025 (12904361) e, também, no DFD nº 7/2025, número da contratação 410004-2/2026 do Plano de Contratações Anual - PCA (12908104), da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), tendo como descrição o "Treinamento/Capacitação na área de Administração Pública".

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 prevê a obrigatoriedade da realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, conforme se pode inferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

(...).

A doutrina apresenta que o procedimento ou processo licitatório é necessário por trazer numerosas vantagens para a Administração Pública além de atender os princípios básicos dela.

Segundo o manual do Tribunal de Contas da União (TCU), 5ª Edição - versão 2.0 - Atualizado em 29/08/2024 e disponível no link <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>, modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o processo licitatório, a partir de critérios pré-definidos. Diz respeito ao procedimento a ser seguido para promover a disputa na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define 5 modalidades de licitação, são elas: Pregão; Concorrência; Concurso; Leilão; e Diálogo Competitivo.

O TCU aborda a concorrência como a modalidade de licitação mais complexa e morosa, consequentemente, a que despense maiores recursos financeiros da Administração Pública. O MCom vem trabalhando para mitigar a morosidade e o custo dos processos administrativos tendo como foco os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto. A lei define como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edita, por meio de especificações usuais de mercado. É importante frisar que o pregão ainda se apresenta como moroso e custoso tendo em vista os procedimentos comuns estabelecidos pelo art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O concurso e leilão são modalidades para determinados fins que não são objeto da presente demanda.

Por fim, diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos. De acordo com o TCU, o intuito é desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da Administração Pública, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos. Essa modalidade é restrita a contratações em que a Administração vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições: Inovação tecnológica ou técnica; Impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e Impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente. Também pode ser aplicado quando a Administração verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, como a solução técnica mais adequada; os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; e a estrutura jurídica ou financeira do contrato. Pode se verificar pela explicação do TCU que a modalidade diálogo competitivo não se enquadra às necessidades do objeto desse Estudo Técnico Preliminar.

Licitat é a regra geral, porém a Lei Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere, por dispensa de licitação.

Marçal Justen Filho disserta que:

*"Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de "dispensa" autorizados por lei. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação."*

Para efetuar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa que preste serviços técnicos é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o inciso XVIII do art. 6 combinado com o art. 74, inciso III, alínea “f”, traz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...).

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nosso)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (Grifo nosso)

(...).

Além disso, os incisos IV, VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecem que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI - razão da escolha do contratado;**

VII - justificativa de preço;

**VIII - autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

Adicionalmente, os artigos 106 e 107 da nova Lei da Lei nº 14.133/2021 estabelecem as condições para a celebração, prorrogação e manutenção de contratos administrativos, especialmente nos casos de serviços e fornecimentos contínuos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com **prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

**Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,** permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifo nosso)

Após consulta à legislação que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, chegou-se a conclusão que esta contratação poderá ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por ser um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização por estar relacionada com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação por aluno em turmas abertas e online oferece uma personalização no aprendizado que turmas fechadas, muitas vezes, não conseguem atingir. Cada servidor possui um nível de proficiência e necessidades específicas em inglês que podem ser melhor atendidas em um ambiente diversificado. Além disso, as turmas abertas e online permitem maior flexibilidade de horários, acomodando as diferentes rotinas e compromissos dos servidores, aumentando a probabilidade de participação contínua e reduzindo os conflitos de agenda.

Outro ponto essencial é que a saída do aluno não acarreta uma vaga ociosa na turma, isso visa minimizar os impactos negativos de evasão, desperdício de recurso público e o devido pagamento a contratada por aluno efetivamente matriculado.

Turmas fechadas, especialmente In Company, muitas vezes sofrem de homogeneidade em termos de nível de proficiência e experiência de vida, o que pode limitar o aprendizado e a exposição a diferentes acentos e usos da língua. Turmas abertas garantem uma diversidade que enriquece a experiência de aprendizagem.

Mesmo com a grande oferta no mercado de cursos relacionados à língua inglesa, os requisitos técnicos necessários ao atendimento das exigências do Ministério das Comunicações, turmas abertas e online, preconizam a escolha de uma empresa para fornecimento de curso de capacitação especializado, o que pode inviabilizar a possibilidade de competição entre licitantes em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma das possibilidades à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

A solicitação da prestação do serviço será por intermédio de Ordem de Serviço - OS, conforme o modelo (12921888), documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço relativo ao objeto do contrato. Nesta Ordem de Serviço constará, principalmente, a quantidade de matrículas efetivadas, caracterização da atividade executada juntamente com o período de realização e o prazo de execução da atividade.

A contratada deverá atender fielmente as solicitações realizadas através da Ordem de Serviço dentro dos prazos estipulados.

A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela contratada de Ordem de Serviço emitida pela contratante.

A execução do serviço será acompanhada pela contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à contratante.

A contratante terá a flexibilidade de requisitar qualquer quantidade dos itens contratados, seja em uma única Ordem de Serviço ou em ordens sucessivas, respeitando os limites das quantidades do contrato.

A Execução do Contrato poderá seguir a seguinte dinâmica:

O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço conforme o modelo (12921888);

A empresa contratada executará o serviço;

O fiscais técnicos e administrativos do contrato emitirão o Termo de Recebimento Provisório do Serviço, de acordo com o modelo (12921847), considerando a apresentação da lista de frequências dos alunos efetivamente matriculados em cada mês;

Os fiscais técnicos e administrativos emitirão o relatório de fiscalização, modelo (12921870), com a síntese técnica, para subsidiar a análise do gestor do contrato no momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato;

Após o cumprimento dos itens anteriores, o fiscais técnicos e administrativos e gestor emitirão o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, modelo (12921852) e, caso seja detectada alguma ocorrência e o não cumprimento das obrigações por parte da contratada, os fiscais técnicos e administrativos e o gestor do contrato deverão informar no campo específico do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, para notificar a empresa contratada para conhecimento e providências, no que couber;

Os fiscais técnicos e administrativos promoverão a solicitação da emissão da Nota de Fiscal por parte da contratada;

A contratada envia a nota fiscal para a contratante; e

Os fiscais técnicos e administrativos emitirão o Termo de Ateste de Recebimento, conforme modelo constante do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, encaminham o processo para efetivação do pagamento do serviço prestado.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado para garantir que os prazos de entrega final de todos os serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

O Ministério das Comunicações recebeu a Proposta Comercial (12928404) da empresa Conselho Cultural Thomas Jefferson, nome fantasia: Casa Thomas Jefferson, instituição especializada na capacitação em língua inglesa. É importante destacar as informações básicas sobre a instituição e a capacitação proposta a ser ofertada. Vejamos:

### **1. Sobre a Thomas**

A Casa Thomas Jefferson, um Centro Binacional sem fins lucrativos fundado em 1963, é presidida por um Conselho não remunerado cujos membros, residentes em Brasília, atuam em diversos setores da sociedade. Seu principal objetivo é proporcionar aos alunos conhecimento consistente da língua inglesa visando a sua inserção no mundo globalizado. Por isso, além dos cursos regulares e especiais, a instituição oferece uma série de serviços gratuitos que estão à disposição da comunidade:

Bibliotecas informatizadas;

Orientação sobre estudos nos EUA;

Palestras, seminários, concertos, mostras de filmes e exposições.

Os cursos da Thomas têm uma abordagem humanística, centrada no aluno, e utilizam o que há de mais moderno em técnicas de ensino e aprendizagem para levar o aluno a ler, escrever, compreender e falar inglês com naturalidade e fluência. Ao longo de mais de seis décadas de existência, a Casa Thomas Jefferson tem expandido sua atuação na área do ensino da língua inglesa, sempre sintonizada com as mais modernas técnicas e descobertas efetuadas no campo da linguística e da metodologia. O trabalho desenvolvido ao longo desse período obteve o reconhecimento da Embaixada dos Estados Unidos, que conferiu à Casa Thomas Jefferson certificado de excelência em sua área de atuação no Brasil.

Temos tido, também, experiências diversas e bem sucedidas atendendo necessidades específicas de empresas e órgãos governamentais, entre os quais podemos citar o Ministério da Justiça, o SEST/SENAT, o Ministério da Economia, o Ministério do Meio Ambiente, a STN e a Agência Nacional das Águas. Além disso, a Casa Thomas Jefferson tem contribuído de maneira substancial para a melhoria do ensino de inglês na rede pública de Brasília, pois ministramos, gratuitamente, cursos de aperfeiçoamento linguístico e metodológico para professores de inglês da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Desse modo, conforme nossa última reunião e em atenção à solicitação de V.Sas, encaminhamos os esclarecimentos devidos.

### **2. Objeto da Demanda**

Capacitar os servidores do Ministério das Comunicações, na língua inglesa na modalidade de aulas In Company (Turma Fechada), online ao vivo e/ou aulas presenciais (Turma Aberta) nas unidades da Casa Thomas Jefferson.

### **3. Sobre o Curso de Inglês Geral – Thomas Adult**

#### **3.1 Metodologia**

Nossa metodologia utiliza a abordagem comunicativa, que envolve interação na sala de aula com o professor e com os colegas, ou seja, o foco é na comunicação oral, visando melhorar a competência no idioma e aprimorar a fluência.

O aluno desenvolve uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever). O enfoque maior é na comunicação oral na língua inglesa, em situações autênticas e na aquisição das funções da língua e do vocabulário essenciais para que o aluno possa interagir com outros falantes da língua inglesa de forma natural e com auto confiança. A avaliação dos alunos é formativa e acontece ao longo da aprendizagem, por meio de diferentes instrumentos de diagnóstico e com o objetivo de informar o professor e o aluno sobre seu desenvolvimento.

#### **3.2 Informações Básicas Sobre o Curso**

O curso é dividido em três grandes blocos: Evolution, Expansion e Expert.

Bloco 1 - Evolution - Básico/ Intermediário - 6 semestres

Bloco 2 - Expansion - Intermediário - 2 semestres

Bloco 3 - Expert - Avançado - 4 semestres

A duração do curso completo é de 12 semestres, ou 6 anos.

**Obs:** Os candidatos não iniciantes devem fazer o teste de nivelamento para determinar o nível em que deverão ingressar, conforme seus conhecimentos.

#### **a) Bloco 1 - Básico/ Intermediário**

O objetivo do curso é construir uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever), com enfoque na comunicação oral na língua inglesa, promovendo a confiança e a independência do aluno. Ao final de três anos, espera-se que o aluno atinja o nível B1 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).

Carga horária: Duas aulas semanais de 75 minutos, totalizando 150 minutos por semana.

A carga horária total de cada semestre é de 57 horas.

Duração: 6 semestres.

#### **b) Bloco 2 - Intermediário**

O curso Intermediário prepara o aluno para interagir em situações cotidianas com independência e autonomia. O aluno desenvolve a fluência por meio do aprendizado e da prática de estruturas, funções e vocabulário mais complexos, bem como por interação constante. Discussão de notícias do momento usando material autêntico e participação em atividades práticas ampliam o conhecimento necessário para que o aluno se comunique com confiança e acuidade. Ao final do curso, espera-se que o aluno atinja o nível B2 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).

Carga horária: Duas aulas semanais de 75 minutos, totalizando 150 minutos por semana.

A carga horária total de cada semestre é de 57 horas.

Duração: 02 (dois) semestres.

#### **c) Bloco 3 - Avançado**

O objetivo do curso é levar os alunos ao nível C1 do CEFR ao final de dois anos. No curso avançado, será possível ampliar o vocabulário não apenas para temas do interesse do aluno, mas também para tópicos mais gerais. Espera-se que os alunos consigam se expressar de forma espontânea e fluente e entender documentários, entrevistas ao vivo, talk shows e a maioria dos filmes na variedade padrão do inglês. Carga horária: Duas aulas semanais de 75 minutos, totalizando 150 minutos por semana.

A carga horária total de cada semestre é de 57 horas.

Duração: 4 semestres.

### **3.3 Sistema de Avaliação**

A avaliação dos alunos é formativa e acontece ao longo da aprendizagem, por meio de diferentes instrumentos de diagnóstico e com o objetivo de informar o professor e o aluno sobre seu desenvolvimento.

### **3.4 Matrícula e Teste de Proficiência**

Informamos que não cobramos taxa de matrícula e nem cobramos o teste de nivelamento para entrada nos cursos. Após a conclusão do curso avançado, incentivamos nossos alunos a fazerem os exames de proficiência internacional da banca examinadora Cambridge. Esses exames são opcionais aos alunos e podem ser adquiridos pela loja abaixo. O exame mais indicado ao final do curso avançado é o exame B2 de Cambridge. Valor estimado R\$ 1.266,00. <https://store.thomas.org.br/cursos/certificacoes>.

## **5. Administração do Contrato Corporativo**

Para que haja planejamento e acompanhamento contínuo em relação às estratégias, realizamos uma reunião de alinhamento entre a Casa Thomas Jefferson e o gestor do contrato. Nessa reunião, discutimos como funcionará a administração do contrato no que diz respeito à aplicação do teste de nivelamento, à matrícula dos alunos, às faltas, às notas, às justificativas de falta, às reposições, etc.

Em um segundo momento, informações sobre as aulas são repassadas para os alunos.

Para garantirmos uma boa experiência para os alunos, é de suma importância que sigamos o cronograma de atividades abaixo:

| ATIVIDADE                                                             | TEMPO PARA EXECUÇÃO                                     |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Envio de lista de autorizados para realização do teste de nivelamento | marco zero                                              |
| Envio de link para teste de nivelamento aos novos autorizados         | imediato                                                |
| Resultado do teste de nivelamento                                     | até 5 dias após o final do prazo para execução do teste |
| Envio da lista de autorizados para matrícula                          | até 10 dias antes do início das aulas                   |
| Cadastramento de alunos e enturmação                                  | até 10 dias antes do início das aulas                   |
| Envio dos livros dos alunos                                           | até 15 dias após a enturmação dos alunos                |

## 6. Recursos Extras

### 6.1 Podcast Learn English

Podcasts estão cada vez mais presentes no nosso dia a dia. Pensando nisso, a Casa Thomas Jefferson criou o podcast "Learn English" para que nossos alunos possam aprender, descobrir e se conectar enquanto realizam atividades rotineiras.

Conheça.

### 6.2 Thomas English Central

O aplicativo Thomas English Central é uma plataforma digital que pode ser acessada via computador ou dispositivo móvel, trazendo atividades que exploram vídeos autênticos para que o aluno que quer ir além possa praticar e desenvolver seu vocabulário e sua gramática. No aplicativo, o aluno também pratica as habilidades de compreensão e produção oral, leitura e escrita. O aplicativo está disponível para alunos do curso Thomas Adult. Registre-se no site usando seu e-mail da Thomas ([matricula@minhathomas.org.br](mailto:matricula@minhathomas.org.br)) e uma senha de sua preferência.

Conheça.

### 6.3 Mentorias

As Mentorias são encontros virtuais de apoio pedagógico aos alunos que queiram tirar dúvidas sobre conteúdos e também sobre os desafios que enfrentam no uso do inglês no seu dia a dia.

Conheça.

### 6.4 Resource Centers

Os Centros de Recursos da Casa Thomas Jefferson têm como finalidade primária estimular a exploração, colaboração e surpresa de nossos alunos. Além do trabalho que já fazemos com excelência em sala de aula, aqui o aluno poderá praticar o inglês por meio de atividades extracurriculares, com acesso a palestrantes americanos e a modernos recursos tecnológicos.

Conheça.

## 7. Sobre o Material Didático

O material didático já está contemplado nos valores apresentados na proposta e serão entregues na sede do órgão, ficando o mesmo responsável pela distribuição e logística para alunos. A Casa Thomas Jefferson adota livros das mais renomadas editoras em língua inglesa e também utiliza materiais autorais.

## 8. Sobre os Professores

Nosso corpo docente é formado por professores certificados no nível C1 ou C2 de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (Common European Framework of Reference for Languages – CEFR).

Em relação à seleção de professores, após a análise do currículo dos candidatos, aqueles que preenchem os pré-requisitos são convidados para uma entrevista, a primeira etapa do processo. Na sequência, fazem um exame escrito e dão uma aula demonstrativa. Após a contratação, são acompanhados por um coach, que observa suas aulas e dá constante feedback para aprimoramento de aspectos que ainda precisam ser lapidados.

Os pré-requisitos para fazer parte do nosso grupo docente são:

- Ter graduação ou estar regularmente matriculado em um curso de graduação;
- Ter certificado de proficiência nível C2 de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas(CEFR);
- Ter, no mínimo, 2 anos de experiência ministrando aulas para grupos de diferentes faixas etárias e níveis de proficiência.

## 9. Sobre o Investimento e Modalidade de Turmas Abertas ao Público em Geral e Aulas Particulares

| Curso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Modalidade                                                        | Valor da Parcela por Aluno | Quantidade de Alunos | Valor Total de 1 Parcela | Valor Anual Total 12 Parcelas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Thomas Adult                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Online ao Vivo ou Presencial com 2 Aulas Semanais de 75 Minutos   | R\$347,31                  | 70                   | R\$24.311,17             | R\$291.740,40                 |
| Conversation Plus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Online ao Vivo ou Presencial com 1 Aula Semanal de 90 Minutos     | R\$280,00                  | 07                   | R\$1.960,00              | R\$23.520,00                  |
| Aulas Particulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Online ao Vivo (Aula particular) com 1 Aula Semanal de 60 minutos | *R\$ 1.276,96              | 10                   | R\$12.769,60             | R\$153.235,20                 |
| Valor Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |                            | 87                   | R\$39.041,58             | R\$468.495,60                 |
| *O valor das aulas particulares Personalizado/Executivo/Diretores é de R\$ 319,24 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), referente a 60 minutos/aluno. A Estimativa foi realizada com base na realização de 4 (quatro) aulas por mês por aluno, podendo sofrer alteração em casa do quantitativo for superior ou inferior ao estimado. |                                                                   |                            |                      |                          |                               |

Esta modalidade possibilita uma maior flexibilidade para o Ministério das Comunicações realizar a gestão das vagas, adesão ao curso e diminuição da evasão, assim como proporciona para os alunos mais opções de dias, horários e turmas, facilitando o encaixe das aulas conforme a sua necessidade. Para isso, a Thomas disponibilizará para os alunos todas as opções de turmas em andamento (presencial ou online ao vivo), para que possam escolher em qual turma ingressar e todas as opções para repor aula, quando necessário.

Pode haver realocação das vagas estimadas para cada modalidade, desde que não se ultrapasse o valor total da contratação.

Em relação ao faturamento, será realizado por aluno, ou seja, o valor a ser pago será referente ao quantitativo de alunos efetivamente matriculados no mês.

## 10. Sobre a Vigência Contratual

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei n. 14.133, de 2021. Durante o período de vigência deste contrato, os valores de remuneração serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no ano anterior, e na falta deste, pelo índice oficial que vier a sucedê-lo.

## 11. Considerações

Todos os impostos, taxas e contribuições necessários para a execução do contrato estão inclusos no valor acima.

Esclarecemos que essa proposta é um ponto de partida. A Casa Thomas Jefferson está preparada para atendê-los de forma personalizada e fazer os ajustes que se façam necessários.

Informamos também que, a Casa Thomas Jefferson se enquadra no modelo de contratação direta, da Lei 14.133 na Seção II Art. 74 Da Inexigibilidade de Licitação e Seção III Art. 75 Da Dispensa de Licitação:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários. Essa proposta tem validade de 90 dias.

Ainda é importante destacar a missão, visão e valores da Casa Thomas Jefferson informados no endereço eletrônico: <https://thomas.org.br/nossa-historia/>:

### Quem Somos

*Somos um Centro Binacional reconhecido pela excelência em sua área de atuação no Brasil. Atuamos há seis décadas ensinando, desenvolvendo profissionais e promovendo eventos culturais. Mais de 500 mil alunos e gerações inteiras já passaram por aqui. Sonhamos alto porque somos muito mais do que uma escola de inglês.*

## **Missão**

*Nossa missão é conectar e transformar vidas através de gerações por meio de experiências singulares.*

## **Valores**

*Compromisso com a sociedade - Promovermos ações de responsabilidade social envolvendo alunos, colaboradores e comunidade e desenvolvemos atividades culturais e educacionais que visam ao entendimento e à aproximação entre os povos do Brasil e dos Estados Unidos da América.*

*Perpetuidade - Somos um organismo vivo, sempre nos adaptando ao novo e com o compromisso de oferecer à sociedade e a gerações futuras experiências singulares de aprendizagem.*

*Desenvolvimento contínuo do indivíduo - Estimulamos o desenvolvimento contínuo do indivíduo em um ambiente no qual as pessoas são valorizadas e encorajadas a apreender.*

*Inovação - Direcionamos nossos esforços para encantar e surpreender o público investindo de forma continuada no desenvolvimento da equipe.*

*Pertencimento - Temos orgulho de pertencer a esta instituição, na qual nos sentimos valorizados e respeitados.*

*Compromisso com a excelência - Oferecemos o que há de melhor e mais moderno em técnicas de ensino e aprendizagem, satisfazendo os anseios de nossos clientes de forma precisa, rápida e profissional.*

## **História**

### **O QUE É UM CENTRO BINACIONAL (BRASIL-ESTADOS UNIDOS)?**

*Os Centros Binacionais, em inglês Binational Centers (BNCs), são instituições reconhecidas pela Missão Diplomática dos EUA dedicadas a prover o ensino de inglês de alta qualidade e promover o entendimento mútuo entre o Brasil e os Estados Unidos.*

*Para ter esse reconhecimento, os BNCs precisam:*

- ♦ *Manter um escritório do EducationUSA para orientação de estudos nos Estados Unidos.*
- ♦ *Comprometer-se com a permanente busca da excelência no ensino e com os resultados de seus alunos, fundamentada na sólida formação de seu corpo docente.*
- ♦ *Desenvolver projetos de integração de ex-participantes e ex-bolsistas (Alumni) de programas financiados pelo governo dos Estados Unidos em Brasília, tais como Jovens Embaixadores, PSTDP, FDE e Fulbright.*
- ♦ *Manter um ambiente em que os visitantes sintam-se como se estivessem nos Estados Unidos e tenham à disposição informações sobre aquele país.*
- ♦ *Comprometer-se, na comunidade em que atua, com a divulgação e disseminação dos projetos e programas culturais, de formação e de responsabilidade social mantidos pelo governo dos Estados Unidos.*

*Os Centros Binacionais querem formar cidadãos independentes que tenham o domínio da língua mais falada nos ambientes de viagens e profissionais em todo o mundo. Os BNCs contribuem, de maneira significativa, na vida das pessoas e na formação profissional e acadêmica de jovens, e participam da criação de uma consciência de que a globalização é algo para ser vivido aqui e agora.*

*Acesse o site da Embaixada Americana para conhecer outros BNCs no Brasil.*

Assim, por meio da Proposta Comercial (12928404), da missão, visão, valores história e demais documentos enviados (12919596) e (12919653), confirma-se que a Casa Thomas Jefferson é uma empresa com serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com experiência em ações de treinamento, desenvolvimento, capacitação técnica comprovada na área de língua inglesa e, especialização técnica de seus profissionais.

## **5. Levantamento de Mercado**

Conforme previsto no item 3. deste estudo técnico "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ", será realizada uma contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação direta do objeto não exime a equipe técnica de realizar pesquisa de preços, conforme diretrizes estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, de forma a demonstrar que preço da proposta a ser contratada não está em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

O art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 traz que na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada,

formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Os parâmetros definidos para a formulação da pesquisa de preços estão definidos pelos artigos 2º, 5º e 6º da instrução normativa supracitada:

(...);

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e (grifo nosso)**

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

(...);

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou**

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.**

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.**

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.**

**§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

**§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. (Grifo nosso)

O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 aborda as regras específicas de pesquisa de preços para os casos de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. É importante trazer de forma fiel a abordagem da instrução normativa:

## CAPÍTULO III

### REGRAS ESPECÍFICAS

#### Contratação direta

Art. 7º Nas **contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.**

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Entretanto, para Inexigibilidades de Licitação, deverá ser observado também o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.** (grifo nosso)

A metodologia adotada para a pesquisa de preços deste estudo levou em conta os parâmetros e procedimentos administrativos definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a fim de que se atenda o inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Diante disso, será dada a prioridade na pesquisa de preços para o que determina o art. 5º, incisos I, II e IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de

julho de 2021. Em caso de necessidade, aplicar-se-á o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, realizou-se, em 23 de outubro de 2025, pesquisa de possíveis contratações similares referentes aos exercícios de 2024 e 2025, por meio do Painel de Preços (12944888).

Todavia, constatou-se a **inviabilidade de obtenção de uma base comparativa precisa** para aferição dos valores, considerando que as informações disponíveis no Painel de Preços **não contemplam todos os dados necessários** para análise comparativa, tais como: níveis ofertados (Básico, Intermediário, Avançado ou Conversação), carga horária e valor exato por módulo ou nível.

Desse modo, para uma pesquisa de preços mais robusta, utilizou-se oPortal Nacional de Contratações Públicas, tendo como base contratações realizadas dentro da mesma modalidade, com o mesmo objeto, preferencialmente realizadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e que tinham documentações acessíveis no Portal Nacional de Compras ou em site do órgão ou entidade. Os parâmetros utilizados estão explicitados nas tabelas a seguir e, também, constam os valores propostos pela Casa Thomas Jefferson. Vejamos:

**TABELA 6: CONTRATAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM LÍNGUA INGLESА - THOMAS ADULT ( BÁSICO, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO)**

| ÓRGÃO                                  | PROPOSTA /CONTRATO   | OBJETO /CURSO                                                                                | MODAL.          | DATA DO DOCUMENTO | QT.            | VALOR UNIT.       | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL    | VALOR DA VIGÊNCIA DO CONTRATO |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|----------------|-------------------|---------------|----------------|-------------------------------|
| Ministério das Comunicações (MCom)     | Proposta             | Capacitação de língua inglesa -<br><br><b>Thomas Adult (Básico, Intermediário, Avançado)</b> | Inexigibilidade | 15/10/2025        | até 70         | <b>R\$ 347,31</b> | R\$ 24.311,70 | R\$ 291.740,40 | R\$ 583.480,80                |
| Fundo Nacional de Educação (FNDE)      | Contrato nº 2 /2024  | Capacitação de língua inglesa -<br><br><b>Inglês Geral Thomas Adult - Turmas Regulares</b>   | Inexigibilidade | 08/02/2024        | 50             | <b>R\$ 398,00</b> | R\$ 19.900,00 | R\$ 238.800,00 | R\$ 477.600,00                |
| Ministério da Cultura (Minc)           | Contrato nº 08 /2025 | Capacitação de língua inglesa -<br><br><b>Thomas Adult Online ao vivo ou presencial</b>      | Inexigibilidade | 02/04/2025        | 51             | <b>R\$ 434,25</b> | R\$ 22.146,75 | R\$ 265.761,00 | 531.522,00                    |
| Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) | Contrato nº 08 /2024 | Capacitação de língua inglesa -<br><br><b>Inglês Geral Thomas Adult</b>                      | Inexigibilidade | 20/11/2023        | 50             | <b>R\$ 380,45</b> | R\$ 19.022,50 | R\$ 228.270,00 | R\$ 1.141.350,00              |
| Ministério do Meio                     | Contrato nº 05 /2024 | Capacitação de língua inglesa -<br><br><b>Thomas Adult Essentials, Independent, Expert e</b> | Inexigibilidade | 05/03/2024        | até 80 por mês | <b>R\$ 251,38</b> | R\$ 20.110,40 | R\$ 241.322,67 | R\$ 1.206.613,35              |

|                                   |  |                   |  |  |  |              |  |  |  |
|-----------------------------------|--|-------------------|--|--|--|--------------|--|--|--|
| Ambiente e Mudança do Clima (MMA) |  | Conversation Plus |  |  |  |              |  |  |  |
| TOTAL DOS VALORES UNITÁRIOS       |  |                   |  |  |  | R\$ 1.811,39 |  |  |  |
| MÉDIA                             |  |                   |  |  |  | R\$ 362,28   |  |  |  |

Aplicando o disposto do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, utilizou-se o cálculo da média dos valores de contratações de mesmo perfil e finalidade. Para o serviço que se pretende contratar, não foram encontrados valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, resultando no valor da média de R\$ 362,28 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) **por aluno**.

Conforme dados da primeira linha do quadro acima, o valor proposto pela Casa Thomas Jefferson, por aluno, para turmas Inglês Geral Thomas Adult é de R\$ 347,31 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), valor este menor do que o resultado da média dos valores já contratados por outros órgãos ou entidades públicos. Para tanto, ratifica-se que o valor proposto pela Casa Thomas Jefferson encontra-se dentro da média dos valores já contratados pela administração pública.

Para aulas particulares "Personalizadas/Executivo", além da proposta (12928404), foram encontradas duas contratações similares, com o mesmo perfil e foco, conforme tabela a seguir:

TABELA 7: CONTRATAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM LÍNGUA INGLESA - AULAS PARTICULARES

| ÓRGÃO                                             | PROPOSTA /CONTRATO   | OBJETO /CURSO                                                                                        | MODAL.          | DATA DO DOCUMENTO | QT.    | VALOR UNIT.         | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL    | VALOR DA VIGÊNCIA DO CONTRATO |
|---------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|--------|---------------------|---------------|----------------|-------------------------------|
| Ministério das Comunicações (MCom)                | Proposta             | Capacitação de língua inglesa -<br><br><b>Aulas Particulares Personalizado /Executivo /Diretores</b> | Inexigibilidade | 25/10/2025        | até 10 | <b>R\$ 1.276,96</b> | R\$ 12.769,60 | R\$ 153.235,20 | R\$ 306.470,40                |
| Agência Nacional de Aguas (ANA)                   | Contrato nº 006/2024 | Capacitação de língua inglesa -<br><br><b>Aulas Particulares Técnico Personalizado /Executivo</b>    | Inexigibilidade | 13/03/2024        | 12     | <b>R\$ 1.276,94</b> | R\$ 15.323,28 | R\$ 183.879,28 | R\$ 367.758,72                |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) | Contrato nº 20 /2024 | Capacitação de língua inglesa -<br><br><b>Aulas Particulares para Técnico Personalizado</b>          | Inexigibilidade | 12/08/2024        | 3      | <b>R\$ 1.276,96</b> | R\$ 3.830,88  | R\$ 45.970,56  | R\$ 45.970,56                 |

|                             |  |                          |  |  |  |              |  |  |  |
|-----------------------------|--|--------------------------|--|--|--|--------------|--|--|--|
|                             |  | /Executivo<br>/Diretores |  |  |  |              |  |  |  |
| TOTAL DOS VALORES UNITÁRIOS |  |                          |  |  |  | R\$ 2.553,90 |  |  |  |
| MÉDIA                       |  |                          |  |  |  | R\$ 1.276,96 |  |  |  |

Para a obtenção do preço estimado para a capacitação do curso de língua inglesa - turma personalizada, também foi utilizado o cálculo da média dos valores de contratações de mesmo perfil e finalidade, de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, chegando-se a uma média de R\$ 1.276,95 (um mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) **por aluno**. Assim, o valor da proposta, de R\$ 1.276,96, encontra-se dentro da variação de mercado, sendo compatível com valores praticados por outros órgãos e entidades públicas, não havendo indício de sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalta-se que o caráter personalíssimo das aulas particulares, (Personalizado/Executivo/Diretores), restringe o campo de buscas, assim como contratações similares por outros órgãos. Essas aulas visam a fluência escrita e oral dos participantes, sendo aulas individuais, via plataformas *Teams* ou *Zoom*.

A **TABELA 8** a seguir detalha a proposta do Ministério das Comunicações (MCom) em comparação direta com contratos recentes de outros órgãos da Administração Pública para o curso "Conversation Plus".

**TABELA 8: CONTRATAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM LÍNGUA INGLESA - CONVERSATION PLUS**

| ÓRGÃO                                                            | PROPOSTA                | OBJETO<br>/CURSO                                              | MODAL.          | DATA DO<br>DOCUMENTO | QT.       | VALOR<br>UNIT.    | VALOR<br>MENSAL  | VALOR<br>ANUAL    | VALOR DA<br>VIGÊNCIA<br>DO<br>CONTRATO | v   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-----------|-------------------|------------------|-------------------|----------------------------------------|-----|
| Ministério das<br>Comunicações<br>(MCom)                         | Proposta                | Capacitação<br>de língua<br>inglesa -<br>Conversation<br>Plus | Inexigibilidade | 25/10/2025           | 07        | <b>R\$ 280,00</b> | R\$<br>1.960,00  | R\$<br>23.520,00  | R\$ 47.040,00                          | 2.  |
| Agência<br>Nacional de<br>Aguas (ANA)                            | Contrato nº<br>006/2024 | Capacitação<br>de língua<br>inglesa -<br>Conversation<br>Plus | Inexigibilidade | 13/03/2024           | 20        | <b>R\$ 285,71</b> | R\$<br>5.714,20  | R\$<br>68.570,40  | R\$<br>137.140,80                      | 2.  |
| Ministério do<br>Meio<br>Ambiente e<br>Mudança do<br>Clima (MMA) | Contrato nº<br>05/2024  | Capacitação<br>de língua<br>inglesa -<br>Conversation<br>Plus | Inexigibilidade | 12/08/2024           | até<br>80 | <b>R\$ 251,38</b> | R\$<br>20.110,40 | R\$<br>241.322,67 | R\$<br>1.206.322,67                    | 60. |
| Fundo<br>Nacional de<br>Educação<br>(FNDE)                       | Contrato nº 2<br>/2024  | Capacitação<br>de língua<br>inglesa -<br>Conversation<br>Plus | Inexigibilidade | 08/02/2024           | 10        | <b>R\$ 398,00</b> | R\$<br>3.90,00   | R\$47.760,00      | R\$95.520,00                           | 2.  |

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| TOTAL DOS VALORES UNITÁRIOS | R\$ 1215,09 |
| MÉDIA                       | R\$ 303,77  |

Em conformidade com o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, procedeu-se ao cálculo da média dos valores de contratações com o mesmo perfil e finalidade. Para o serviço que se pretende contratar, não foram identificados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, resultando na média de **R\$ 303,77 (trezentos e três reais e setenta e sete centavos), por aluno**.

O valor proposto pela Casa Thomas Jefferson ao Ministério das Comunicações, por aluno matriculado, para as aulas do curso de língua inglesa – *Conversation Plus* –, conforme indicado na primeira linha do quadro supracitado, é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), preço que se encontra **abaixo da média** de mercado apurada, que é de R\$ 303,77, atestando a compatibilidade e a economicidade da contratação.

Dessa forma, verifica-se que os valores apresentados pela Casa Thomas Jefferson na Proposta Comercial (12928404) mostram-se compatíveis, e em alguns casos inferiores, aos praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Ademais, as três modalidades ofertadas — *Thomas Adult*, *Personalizado/Executivo/Diretores* e *Conversation Plus* — atendem adequadamente às demandas do Ministério das Comunicações, por contemplarem diferentes níveis de proficiência e distintas necessidades de aperfeiçoamento linguístico dos servidores. As referidas opções apresentam conteúdo programático alinhado aos objetivos institucionais de capacitação, favorecendo o aprimoramento das competências comunicativas em língua inglesa necessárias ao desempenho eficiente das atividades administrativas e técnicas do órgão.

Por fim, em observância ao disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, que exige a apresentação de justificativa de preços nos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conclui-se que os valores ofertados pela Casa Thomas Jefferson estão em conformidade com os praticados no mercado. Portanto, resta demonstrada a razoabilidade da proposta, afastando qualquer indício de sobrepreço ou irregularidade em relação às práticas da Administração Pública.

## 6. Descrição da solução como um todo

A temática da capacitação tem aderência direta com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a Administração Pública Federal estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 atualizada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021, constando na linha 54 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MCom para o ano de 2025 (12904361) e, também, no DFD nº 7/2025, número da contratação 410004-2/2026 do Plano de Contratações Anual - PCA (12908104), da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), tendo como descrição o "Treinamento/Capacitação na área de Administração Pública".

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 prevê a obrigatoriedade da realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, conforme se pode inferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

(...).

A doutrina apresenta que o procedimento ou processo licitatório é necessário por trazer numerosas vantagens para a Administração Pública além de atender os princípios básicos dela.

Segundo o manual do Tribunal de Contas da União (TCU), 5ª Edição - versão 2.0 - Atualizado em 29/08/2024 e disponível no link <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>, modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o processo licitatório, a partir de critérios pré-definidos. Diz respeito ao procedimento a ser seguido para promover a disputa na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define 5 modalidades de licitação, são elas: Pregão; Concorrência; Concurso; Leilão; e Diálogo Competitivo.

O TCU aborda a concorrência como a modalidade de licitação mais complexa e morosa, conseqüentemente, a que despende maiores recursos financeiros da Administração Pública. O MCom vem trabalhando para mitigar a morosidade e o custo dos processos administrativos tendo como foco os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto. A lei define como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos

pelo edita, por meio de especificações usuais de mercado. É importante frisar que o pregão ainda se apresenta como moroso e custoso tendo em vista os procedimentos comuns estabelecidos pelo art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O concurso e leilão são modalidades para determinados fins que não são objeto da presente demanda.

Por fim, diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos. De acordo com o TCU, o intuito é desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da Administração Pública, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos. Essa modalidade é restrita a contratações em que a Administração vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições: Inovação tecnológica ou técnica; Impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e Impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente. Também pode ser aplicado quando a Administração verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, como a solução técnica mais adequada; os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; e a estrutura jurídica ou financeira do contrato. Pode se verificar pela explicação do TCU que a modalidade diálogo competitivo não se enquadra às necessidades do objeto desse Estudo Técnico Preliminar.

Licitar é a regra geral, porém a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere, por dispensa de licitação.

Marçal Justen Filho disserta que:

*"Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de "dispensa" autorizados por lei. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação."*

Para efetuar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa que preste serviços técnicos é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o inciso XVIII do art. 6 combinado com o art. 74, inciso III, alínea "f", traz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...).

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nosso)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (Grifo nosso)

(...).

Além disso, os incisos IV, VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecem que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI - razão da escolha do contratado;**

VII - justificativa de preço;

**VIII - autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

Adicionalmente, os artigos 106 e 107 da nova Lei da Lei nº 14.133/2021 estabelecem as condições para a celebração, prorrogação e manutenção de contratos administrativos, especialmente nos casos de serviços e fornecimentos contínuos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com **prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifo nosso)

Após consulta à legislação que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, chegou-se a conclusão que esta contratação poderá ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por ser um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização por estar relacionada com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação por aluno em turmas abertas e online oferece uma personalização no aprendizado que turmas fechadas, muitas vezes, não conseguem atingir. Cada servidor possui um nível de proficiência e necessidades específicas em inglês que podem ser melhor atendidas em um ambiente diversificado. Além disso, as turmas abertas e online permitem maior flexibilidade de horários, acomodando as diferentes rotinas e compromissos dos servidores, aumentando a probabilidade de participação contínua e reduzindo os conflitos de agenda.

Outro ponto essencial é que a saída do aluno não acarreta uma vaga ociosa na turma, isso visa minimizar os impactos negativos de evasão, desperdício de recurso público e o devido pagamento a contratada por aluno efetivamente matriculado.

Turmas fechadas, especialmente In Company, muitas vezes sofrem de homogeneidade em termos de nível de proficiência e experiência de vida, o que pode limitar o aprendizado e a exposição a diferentes acentos e usos da língua. Turmas abertas garantem uma diversidade que enriquece a experiência de aprendizagem.

Mesmo com a grande oferta no mercado de cursos relacionados à língua inglesa, os requisitos técnicos necessários ao atendimento das exigências do Ministério das Comunicações, turmas abertas e online, preconizam a escolha de uma empresa para fornecimento de curso de capacitação especializado, o que pode inviabilizar a possibilidade de competição entre licitantes em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma das possibilidades à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

A solicitação da prestação do serviço será por intermédio de Ordem de Serviço - OS, conforme o modelo (12921888), documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço relativo ao objeto do contrato. Nesta Ordem de Serviço constará, principalmente, a quantidade de matrículas efetivadas, caracterização da atividade executada juntamente com o período de realização e o prazo de execução da atividade.

A contratada deverá atender fielmente as solicitações realizadas através da Ordem de Serviço dentro dos prazos estipulados.

A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela contratada de Ordem de Serviço emitida pela contratante.

A execução do serviço será acompanhada pela contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à contratante.

A contratante terá a flexibilidade de requisitar qualquer quantidade dos itens contratados, seja em uma única Ordem de Serviço ou em ordens sucessivas, respeitando os limites das quantidades do contrato.

A Execução do Contrato poderá seguir a seguinte dinâmica:

O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço conforme o modelo (12921888);

A empresa contratada executará o serviço;

O fiscais técnicos e administrativos do contrato emitirão o Termo de Recebimento Provisório do Serviço, de acordo com o modelo (12921847), considerando a apresentação da lista de frequências dos alunos efetivamente matriculados em cada mês;

Os fiscais técnicos e administrativos emitirão o relatório de fiscalização, modelo (12921870), com a síntese técnica, para subsidiar a análise do gestor do contrato no momento da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato;

Após o cumprimento dos itens anteriores, o fiscais técnicos e administrativos e gestor emitirão o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, modelo (12921852) e, caso seja detectada alguma ocorrência e o não cumprimento das obrigações por parte da contratada, os fiscais técnicos e administrativos e o gestor do contrato deverão informar no campo específico do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, para notificar a empresa contratada para conhecimento e providências, no que couber;

Os fiscais técnicos e administrativos promoverão a solicitação da emissão da Nota de Fiscal por parte da contratada;

A contratada envia a nota fiscal para a contratante; e

Os fiscais técnicos e administrativos emitirão o Termo de Ateste de Recebimento, conforme modelo constante do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, encaminham o processo para efetivação do pagamento do serviço prestado.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado para garantir que os prazos de entrega final de todos os serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

O Ministério das Comunicações recebeu a Proposta Comercial (12928404) da empresa Conselho Cultural Thomas Jefferson, nome fantasia: Casa Thomas Jefferson, instituição especializada na capacitação em língua inglesa. É importante destacar as informações básicas sobre a instituição e a capacitação proposta a ser ofertada. Vejamos:

## **1. Sobre a Thomas**

A Casa Thomas Jefferson, um Centro Binacional sem fins lucrativos fundado em 1963, é presidida por um Conselho não remunerado cujos membros, residentes em Brasília, atuam em diversos setores da sociedade. Seu principal objetivo é proporcionar aos alunos conhecimento consistente da língua inglesa visando a sua inserção no mundo globalizado. Por isso, além dos cursos regulares e especiais, a instituição oferece uma série de serviços gratuitos que estão à disposição da comunidade:

Bibliotecas informatizadas;

Orientação sobre estudos nos EUA;

Palestras, seminários, concertos, mostras de filmes e exposições.

Os cursos da Thomas têm uma abordagem humanística, centrada no aluno, e utilizam o que há de mais moderno em técnicas de ensino e aprendizagem para levar o aluno a ler, escrever, compreender e falar inglês com naturalidade e fluência. Ao longo de mais de seis décadas de existência, a Casa Thomas Jefferson tem expandido sua atuação na área do ensino da língua inglesa, sempre sintonizada com as mais modernas técnicas e descobertas efetuadas no campo da linguística e da metodologia. O trabalho desenvolvido ao longo desse período obteve o reconhecimento da Embaixada dos Estados Unidos, que conferiu à Casa Thomas Jefferson certificado de excelência em sua área de atuação no Brasil.

Temos tido, também, experiências diversas e bem sucedidas atendendo necessidades específicas de empresas e órgãos governamentais, entre os quais podemos citar o Ministério da Justiça, o SEST/SENAT, o Ministério da Economia, o Ministério do Meio Ambiente, a STN e a Agência Nacional das Águas. Além disso, a Casa Thomas Jefferson tem contribuído de maneira substancial para a melhoria do ensino de inglês na rede pública de Brasília, pois ministramos, gratuitamente, cursos de aperfeiçoamento linguístico e metodológico para professores de inglês da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Desse modo, conforme nossa última reunião e em atenção à solicitação de V.Sas, encaminhamos os esclarecimentos devidos.

## **2. Objeto da Demanda**

Capacitar os servidores do Ministério das Comunicações, na língua inglesa na modalidade de aulas In Company (Turma Fechada), online ao vivo e/ou aulas presenciais (Turma Aberta) nas unidades da Casa Thomas Jefferson.

### **3. Sobre o Curso de Inglês Geral – Thomas Adult**

#### **3.1 Metodologia**

Nossa metodologia utiliza a abordagem comunicativa, que envolve interação na sala de aula com o professor e com os colegas, ou seja, o foco é na comunicação oral, visando melhorar a competência no idioma e aprimorar a fluência.

O aluno desenvolve uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever). O enfoque maior é na comunicação oral na língua inglesa, em situações autênticas e na aquisição das funções da língua e do vocabulário essenciais para que o aluno possa interagir com outros falantes da língua inglesa de forma natural e com auto confiança. A avaliação dos alunos é formativa e acontece ao longo da aprendizagem, por meio de diferentes instrumentos de diagnóstico e com o objetivo de informar o professor e o aluno sobre seu desenvolvimento.

#### **3.2 Informações Básicas Sobre o Curso**

O curso é dividido em três grandes blocos: Evolution, Expansion e Expert.

Bloco 1 - Evolution - Básico/ Intermediário - 6 semestres

Bloco 2 - Expansion - Intermediário - 2 semestres

Bloco 3 - Expert - Avançado - 4 semestres

A duração do curso completo é de 12 semestres, ou 6 anos.

**Obs:** Os candidatos não iniciantes devem fazer o teste de nivelamento para determinar o nível em que deverão ingressar, conforme seus conhecimentos.

##### **a) Bloco 1 - Básico/ Intermediário**

O objetivo do curso é construir uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever), com enfoque na comunicação oral na língua inglesa, promovendo a confiança e a independência do aluno. Ao final de três anos, espera-se que o aluno atinja o nível B1 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).

Carga horária: Duas aulas semanais de 75 minutos, totalizando 150 minutos por semana.

A carga horária total de cada semestre é de 57 horas.

Duração: 6 semestres.

##### **b) Bloco 2 - Intermediário**

O curso Intermediário prepara o aluno para interagir em situações cotidianas com independência e autonomia. O aluno desenvolve a fluência por meio do aprendizado e da prática de estruturas, funções e vocabulário mais complexos, bem como por interação constante. Discussão de notícias do momento usando material autêntico e participação em atividades práticas ampliam o conhecimento necessário para que o aluno se comunique com confiança e acuidade. Ao final do curso, espera-se que o aluno atinja o nível B2 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).

Carga horária: Duas aulas semanais de 75 minutos, totalizando 150 minutos por semana.

A carga horária total de cada semestre é de 57 horas.

Duração: 02 (dois) semestres.

##### **c) Bloco 3 - Avançado**

O objetivo do curso é levar os alunos ao nível C1 do CEFR ao final de dois anos. No curso avançado, será possível ampliar o vocabulário não apenas para temas do interesse do aluno, mas também para tópicos mais gerais. Espera-se que os alunos consigam se expressar de forma espontânea e fluente e entender documentários, entrevistas ao vivo, talk shows e a maioria dos filmes na variedade padrão do inglês. Carga horária: Duas aulas semanais de 75 minutos, totalizando 150 minutos por semana.

A carga horária total de cada semestre é de 57 horas.

Duração: 4 semestres.

#### **3.3 Sistema de Avaliação**

A avaliação dos alunos é formativa e acontece ao longo da aprendizagem, por meio de diferentes instrumentos de diagnóstico e com o objetivo de informar o professor e o aluno sobre seu desenvolvimento.

### 3.4 Matrícula e Teste de Proficiência

Informamos que não cobramos taxa de matrícula e nem cobramos o teste de nivelamento para entrada nos cursos. Após a conclusão do curso avançado, incentivamos nossos alunos a fazerem os exames de proficiência internacional da banca examinadora Cambridge. Esses exames são opcionais aos alunos e podem ser adquiridos pela loja abaixo. O exame mais indicado ao final do curso avançado é o exame B2 de Cambridge. Valor estimado R\$ 1.266,00. <https://store.thomas.org.br/cursos/certificacoes>.

## 5. Administração do Contrato Corporativo

Para que haja planejamento e acompanhamento contínuo em relação às estratégias, realizamos uma reunião de alinhamento entre a Casa Thomas Jefferson e o gestor do contrato. Nessa reunião, discutimos como funcionará a administração do contrato no que diz respeito à aplicação do teste de nivelamento, à matrícula dos alunos, às faltas, às notas, às justificativas de falta, às reposições, etc.

Em um segundo momento, informações sobre as aulas são repassadas para os alunos.

Para garantirmos uma boa experiência para os alunos, é de suma importância que sigamos o cronograma de atividades abaixo:

| ATIVIDADE                                                             | TEMPO PARA EXECUÇÃO                                     |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Envio de lista de autorizados para realização do teste de nivelamento | marco zero                                              |
| Envio de link para teste de nivelamento aos novos autorizados         | imediato                                                |
| Resultado do teste de nivelamento                                     | até 5 dias após o final do prazo para execução do teste |
| Envio da lista de autorizados para matrícula                          | até 10 dias antes do início das aulas                   |
| Cadastramento de alunos e enturmação                                  | até 10 dias antes do início das aulas                   |
| Envio dos livros dos alunos                                           | até 15 dias após a enturmação dos alunos                |

## 6. Recursos Extras

### 6.1 Podcast Learn English

Podcasts estão cada vez mais presentes no nosso dia a dia. Pensando nisso, a Casa Thomas Jefferson criou o podcast "Learn English" para que nossos alunos possam aprender, descobrir e se conectar enquanto realizam atividades rotineiras.

Conheça.

### 6.2 Thomas English Central

O aplicativo Thomas English Central é uma plataforma digital que pode ser acessada via computador ou dispositivo móvel, trazendo atividades que exploram vídeos autênticos para que o aluno que quer ir além possa praticar e desenvolver seu vocabulário e sua gramática. No aplicativo, o aluno também pratica as habilidades de compreensão e produção oral, leitura e escrita. O aplicativo está disponível para alunos do curso Thomas Adult. Registre-se no site usando seu e-mail da Thomas ([matricula@minhathomas.org.br](mailto:matricula@minhathomas.org.br)) e uma senha de sua preferência.

Conheça.

### 6.3 Mentorias

As Mentorias são encontros virtuais de apoio pedagógico aos alunos que queiram tirar dúvidas sobre conteúdos e também sobre os desafios que enfrentam no uso do inglês no seu dia a dia.

Conheça.

### 6.4 Resource Centers

Os Centros de Recursos da Casa Thomas Jefferson têm como finalidade primária estimular a exploração, colaboração e surpresa de nossos alunos. Além do trabalho que já fazemos com excelência em sala de aula, aqui o aluno poderá praticar o inglês por meio de atividades extracurriculares, com acesso a palestrantes americanos e a modernos recursos tecnológicos.

Conheça.

## 7. Sobre o Material Didático

O material didático já está contemplado nos valores apresentados na proposta e serão entregues na sede do órgão, ficando o mesmo responsável pela distribuição e logística para alunos. A Casa Thomas Jefferson adota livros das mais renomadas editoras em língua inglesa e também utiliza materiais autorais.

## 8. Sobre os Professores

Nosso corpo docente é formado por professores certificados no nível C1 ou C2 de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (Common European Framework of Reference for Languages – CEFR).

Em relação à seleção de professores, após a análise do currículo dos candidatos, aqueles que preenchem os pré-requisitos são convidados para uma entrevista, a primeira etapa do processo. Na sequência, fazem um exame escrito e dão uma aula demonstrativa. Após a contratação, são acompanhados por um coach, que observa suas aulas e dá constante feedback para aprimoramento de aspectos que ainda precisam ser lapidados.

Os pré-requisitos para fazer parte do nosso grupo docente são:

- Ter graduação ou estar regularmente matriculado em um curso de graduação;
- Ter certificado de proficiência nível C2 de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas(CEFR);
- Ter, no mínimo, 2 anos de experiência ministrando aulas para grupos de diferentes faixas etárias e níveis de proficiência.

## 9. Sobre o Investimento e Modalidade de Turmas Abertas ao Público em Geral e Aulas Particulares

| Curso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Modalidade                                                        | Valor da Parcela por Aluno | Quantidade de Alunos | Valor Total de 1 Parcela | Valor Anual Total 12 Parcelas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Thomas Adult                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Online ao Vivo ou Presencial com 2 Aulas Semanais de 75 Minutos   | R\$347,31                  | 70                   | R\$24.311,17             | R\$291.740,40                 |
| Conversation Plus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Online ao Vivo ou Presencial com 1 Aula Semanal de 90 Minutos     | R\$280,00                  | 07                   | R\$1.960,00              | R\$23.520,00                  |
| Aulas Particulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Online ao Vivo (Aula particular) com 1 Aula Semanal de 60 minutos | *R\$ 1.276,96              | 10                   | R\$12.769,60             | R\$153.235,20                 |
| Valor Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |                            | 87                   | R\$39.041,58             | R\$468.495,60                 |
| *O valor das aulas particulares Personalizado/Executivo/Diretores é de R\$ 319,24 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), referente a 60 minutos/aluno. A Estimativa foi realizada com base na realização de 4 (quatro) aulas por mês por aluno, podendo sofrer alteração em casa do quantitativo for superior ou inferior ao estimado. |                                                                   |                            |                      |                          |                               |

Esta modalidade possibilita uma maior flexibilidade para o Ministério das Comunicações realizar a gestão das vagas, adesão ao curso e diminuição da evasão, assim como proporciona para os alunos mais opções de dias, horários e turmas, facilitando o encaixe das aulas conforme a sua necessidade. Para isso, a Thomas disponibilizará para os alunos todas as opções de turmas em andamento (presencial ou online ao vivo), para que possam escolher em qual turma ingressar e todas as opções para repor aula, quando necessário.

Pode haver realocação das vagas estimadas para cada modalidade, desde que não se ultrapasse o valor total da contratação.

Em relação ao faturamento, será realizado por aluno, ou seja, o valor a ser pago será referente ao quantitativo de alunos efetivamente matriculados no mês.

## 10. Sobre a Vigência Contratual

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na a Lei n. 14.133, de 2021. Durante o período de vigência deste contrato, os valores de remuneração serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no ano anterior, e na falta deste, pelo índice oficial que vier a sucedê-lo.

## 11. Considerações

Todos os impostos, taxas e contribuições necessários para a execução do contrato estão inclusos no valor acima.

Esclarecemos que essa proposta é um ponto de partida. A Casa Thomas Jefferson está preparada para atendê-los de forma personalizada e fazer os ajustes que se façam necessários.

Informamos também que, a Casa Thomas Jefferson se enquadra no modelo de contratação direta, da Lei 14.133 na Seção II Art. 74 Da Inexigibilidade de Licitação e Seção III Art. 75 Da Dispensa de Licitação:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários. Essa proposta tem validade de 90 dias.

Ainda é importante destacar a missão, visão e valores da Casa Thomas Jefferson informados no endereço eletrônico: <https://thomas.org.br/nossa-historia/>:

### **Quem Somos**

*Somos um Centro Binacional reconhecido pela excelência em sua área de atuação no Brasil. Atuamos há seis décadas ensinando, desenvolvendo profissionais e promovendo eventos culturais. Mais de 500 mil alunos e gerações inteiras já passaram por aqui. Sonhamos alto porque somos muito mais do que uma escola de inglês.*

### **Missão**

*Nossa missão é conectar e transformar vidas através de gerações por meio de experiências singulares.*

### **Valores**

*Compromisso com a sociedade - Promovermos ações de responsabilidade social envolvendo alunos, colaboradores e comunidade e desenvolvemos atividades culturais e educacionais que visam ao entendimento e à aproximação entre os povos do Brasil e dos Estados Unidos da América.*

*Perpetuidade - Somos um organismo vivo, sempre nos adaptando ao novo e com o compromisso de oferecer à sociedade e a gerações futuras experiências singulares de aprendizagem.*

*Desenvolvimento contínuo do indivíduo - Estimulamos o desenvolvimento contínuo do indivíduo em um ambiente no qual as pessoas são valorizadas e encorajadas a apreender.*

*Inovação - Direcionamos nossos esforços para encantar e surpreender o público investindo de forma continuada no desenvolvimento da equipe.*

*Pertencimento - Temos orgulho de pertencer a esta instituição, na qual nos sentimos valorizados e respeitados.*

*Compromisso com a excelência - Oferecemos o que há de melhor e mais moderno em técnicas de ensino e aprendizagem, satisfazendo os anseios de nossos clientes de forma precisa, rápida e profissional.*

### **História**

#### **O QUE É UM CENTRO BINACIONAL (BRASIL-ESTADOS UNIDOS)?**

Os Centros Binacionais, em inglês Binational Centers (BNCs), são instituições reconhecidas pela Missão Diplomática dos EUA dedicadas a prover o ensino de inglês de alta qualidade e promover o entendimento mútuo entre o Brasil e os Estados Unidos.

Para ter esse reconhecimento, os BNCs precisam:

- ♦ Manter um escritório do EducationUSA para orientação de estudos nos Estados Unidos.
- ♦ Comprometer-se com a permanente busca da excelência no ensino e com os resultados de seus alunos, fundamentada na sólida formação de seu corpo docente.
- ♦ Desenvolver projetos de integração de ex-participantes e ex-bolsistas (Alumni) de programas financiados pelo governo dos Estados Unidos em Brasília, tais como Jovens Embaixadores, PSTDP, FDE e Fulbright.
- ♦ Manter um ambiente em que os visitantes sintam-se como se estivessem nos Estados Unidos e tenham à disposição informações sobre aquele país.
- ♦ Comprometer-se, na comunidade em que atua, com a divulgação e disseminação dos projetos e programas culturais, de formação e de responsabilidade social mantidos pelo governo dos Estados Unidos.

Os Centros Binacionais querem formar cidadãos independentes que tenham o domínio da língua mais falada nos ambientes de viagens e profissionais em todo o mundo. Os BNCs contribuem, de maneira significativa, na vida das pessoas e na formação profissional e acadêmica de jovens, e participam da criação de uma consciência de que a globalização é algo para ser vivido aqui e agora.

Acesse o site da Embaixada Americana para conhecer outros BNCs no Brasil.

Assim, por meio da Proposta Comercial (12928404), da missão, visão, valores história e demais documentos enviados (12919596) e (12919653), confirma-se que a Casa Thomas Jefferson é uma empresa com serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com experiência em ações de treinamento, desenvolvimento, capacitação técnica comprovada na área de língua inglesa e, especialização técnica de seus profissionais.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo solicitado no Documento de Formalização de Demanda: Capacitação (12876924) prevê a **contratação de 1 (uma) empresa** para a execução de **curso de língua inglesa** destinado a **até 87 (oitenta e sete) servidores e empregados públicos** do Ministério das Comunicações, sendo: 70 (setenta) para aulas regulares do programa Thomas Adult (Básico, Intermediário e Avançado); 07 (sete) para aulas regulares no programa Conversation Plus (pós-avançado); e 10 (dez) para aulas particulares, conforme Proposta Comercial (12928404).

Os interessados, exceto os iniciantes, serão submetidos a um teste de nivelamento, oferecido pela Casa Thomas Jefferson, com o objetivo de avaliar o grau de conhecimento prévio e promover o direcionamento do interessado para o nível adequado, sem ônus, consoante o item 3.4 da Proposta Comercial (12928404).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 936.991,20

A contratação dar-se-á em consonância com o disciplinado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos que regem o processo de licitações já explicitados neste estudo técnico, item 3. supracitado.

Conforme Proposta Comercial Thomas Jefferson (12928404), para as turmas dos níveis Básico, Intermediário e Avançado, o investimento financeiro previsto é de R\$ 347,31 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) por aluno efetivamente matriculado, totalizando até R\$ 291,740,40 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), ao final de 12 (doze) parcelas, caso todas as vagas sejam preenchidas.

Para o programa Conversation Plus (pós-avançado), o investimento financeiro previsto é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por aluno efetivamente matriculado, totalizando até R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), ao final de 12 (doze) parcelas, considerando o preenchimento integral das vagas ofertadas.

Quanto às aulas particulares, o investimento financeiro previsto é de R\$ 1.276,96 (mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) por aluno efetivamente matriculado, totalizando até R\$ 153.235,20 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), ao final de 12 (doze) parcelas, caso todas as vagas sejam preenchidas.

Portanto, o valor anual estimado da contratação é de R\$ 468.495,60 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Assim, o investimento financeiro total para a capacitação em língua inglesa de servidores e empregados públicos deste Ministério das Comunicações será de R\$ 936.991,20 (novecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), considerando a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por igual período, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A seguir, apresenta-se o detalhamento da proposta:

**TABELA 4: ESTIMATIVA ANUAL DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO BASEADA NA PROPOSTA DA EMPRESA ESCOLHIDA**

| Curso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Modalidade                                                        | Valor da Parcela por Aluno | Quantidade de Alunos | Valor Total de 1 Parcela | Valor Anual Total 12 Parcelas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Thomas Adult                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Online ao Vivo ou Presencial com 2 Aulas Semanais de 75 Minutos   | R\$347,31                  | 70                   | R\$24.311,17             | R\$291.740,40                 |
| Conversation Plus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Online ao Vivo ou Presencial com 1 Aula Semanal de 90 Minutos     | R\$280,00                  | 07                   | R\$1.960,00              | R\$23.520,00                  |
| Aulas Particulares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Online ao Vivo (Aula particular) com 1 Aula Semanal de 60 minutos | *R\$ 1.276,96              | 10                   | R\$12.769,60             | R\$153.235,20                 |
| Valor Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |                            | 87                   | R\$39.041,58             | R\$468.495,60                 |
| *O valor das aulas particulares Personalizado/Executivo/Diretores é de R\$ 319,24 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), referente a 60 minutos/aluno. A Estimativa foi realizada com base na realização de 4 (quatro) aulas por mês por aluno, podendo sofrer alteração em caso do quantitativo for superior ou inferior ao estimado. |                                                                   |                            |                      |                          |                               |

Ressalta -se que a proposta possibilita uma maior flexibilidade para o Ministério das Comunicações realizar a gestão das vagas, adesão ao curso e diminuição da evasão, assim como proporciona para os alunos mais opções de dias, horários e turmas, facilitando o encaixe das aulas conforme a sua necessidade. Para isso, a Thomas disponibilizará para os alunos todas as opções de turmas em andamento (presencial ou online ao vivo), para que possam escolher em qual turma ingressar e todas as opções para repor aula, quando necessário.

Pode haver realocação das vagas estimadas para cada modalidade, desde que não se ultrapasse o valor total da contratação.

O faturamento será realizado por aluno efetivamente matriculado, de modo que o valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao quantitativo de alunos ativos em cada mês.

Destaca-se, ainda, que não haver cobrança de taxa de matrícula nem de teste de nivelamento, estando o material didático já incluído nos valores apresentados.

Dessa forma, os valores mencionados acima têm caráter estimativo, visto que os pagamentos à instituição responsável pela capacitação dependerão do número efetivo de alunos matriculados, podendo alcançar até 87 (oitenta e sete) participantes, com material didático já contemplado

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, atender-se-á ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, desde que não represente perda de economia de escala. Portanto, o pagamento do objeto se dará em 24 (vinte e quatro) parcelas, após respectivas emissões de Termo de Ateste de Recebimento da nota fiscal por esta Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, de acordo com o modelo (12950732).

Importa registrar que a contratação de uma única empresa para a execução do objeto pretendido representa menor ônus à Administração Pública, em razão do ganho decorrente da integração entre os módulos ofertados. Essa medida possibilita o aproveitamento contínuo dos alunos nos níveis Básico, Intermediário, Avançado e Conversation/Conversation Plus, promovendo maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, além de simplificar a logística de contratação e a fiscalização contratual.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação é realizada de modo autônomo, independentemente de qualquer outro processo de contratação a fim de surtir todos os efeitos previstos.

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. O curso pretendido está previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) deste órgão, exercício de 2025 (12904361), com as seguinte informação:

### PDP - 2025

**Identificador:** 394918

**Tema Geral:** Línguas Estrangeiras Modernas.

**Nível de aprendizagem:** Aplicar: quando se precisa executar ou implementar na prática o conteúdo que será aprendido

Vale ressaltar que a ação de desenvolvimento também foi prevista para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do ano de 2026, o qual se encontra em análise por parte do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Outro instrumento de planejamento do Ministério das Comunicações é o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período de 2024 a 2027 (12907091) e o Mapa Estratégico (12907228), que dispõem da valorização do capital humano como propósito e resultado a ser alcançado. Vejamos

**Mapa Estratégico do Ministério das Comunicações 2024-2027**

O Mapa Estratégico do MCom para o período 2024-2027 representa a cadeia causal de grupos (Perspectivas) de ações e efeitos (Objetivos Estratégicos) que serão orientados por metas (Indicadores) e direcionados ao cumprimento da Visão e da Missão institucionais



**11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. O curso pretendido está previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) deste órgão, exercício de 2025 (12904361), com as seguinte informação:

**PDP - 2025**

**Identificador:** 394918

**Tema Geral:** Línguas Estrangeiras Modernas.

**Nível de aprendizagem:** Aplicar: quando se precisa executar ou implementar na prática o conteúdo que será aprendido

Vale ressaltar que a ação de desenvolvimento também foi prevista para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do ano de 2026, o qual se encontra em análise por parte do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Outro instrumento de planejamento do Ministério das Comunicações é o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período de 2024 a 2027 (12907091) e o Mapa Estratégico (12907228), que dispõem da valorização do capital humano como propósito e resultado a ser alcançado. Vejamos

**Mapa Estratégico do Ministério das Comunicações 2024-2027**

O Mapa Estratégico do MCom para o período 2024-2027 representa a cadeia causal de grupos (Perspectivas) de ações e efeitos (Objetivos Estratégicos) que serão orientados por metas (Indicadores) e direcionados ao cumprimento da Visão e da Missão institucionais



## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Capacitar os servidores e empregados públicos do Ministério das Comunicações em língua inglesa como forma de elevar as habilidades de leitura, fala e compreensão, com vistas a aplicação dessas competências junto às demandas técnicas, setoriais e institucionais, bem como ampliar seu vocabulário e ter mais independência no uso.

## 13. Providências a serem Adotadas

Antes da celebração do contrato, serão elaborados o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência, bem como realizada consulta à empresa contratada para manifestação de concordância quanto à minuta contratual. Essa consulta, assim como a elaboração da minuta do contrato, ficará a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

A minuta de contrato, após concordância da empresa, será encaminhada à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações.

O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outros instrumentos hábeis, tais como: carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Na hipótese em apreço, o valor previsto da contratação é de R\$ 936.991,20 (novecentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), considerando a duração de 24 meses de contrato, **para atender até 87 (oitenta e sete) alunos**, sendo até 70 (setenta) nas turmas regulares,

básico, intermediário e avançado e, até 10 (dez) alunos nas turmas particulares/personalizado e 7 (sete) para aulas regulares no programa Conversation Plus , portanto, não é lícito substituir o instrumento do contrato por qualquer instrumento correlato.

Levando em consideração que o curso será realizado em ambiente virtual 100% ao vivo, para esta contratação não há necessidade de adequação do ambiente do Ministério das Comunicações, tendo em vista que a contratada deverá possuir quantitativo de profissionais adequado, além de infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução da capacitação.

Para os critérios de aferição e medição de resultado será utilizado IMR, conforme a seguinte metodologia:

Planejamento e organização;

Clareza e objetividade do conteúdo;

Cumprimento do cronograma e do conteúdo programático estipulado;

Estrutura, instalações e ferramentas utilizadas na transmissão do conteúdo;

Domínio e segurança sobre o idioma e o tema a ser ministrado;

Acessibilidade ao docente e cordialidade para com os alunos;

Promoção de esclarecimentos de dúvidas;

Relação interpessoal adequada; e

Acompanhamento das atividades.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais não se aplicam tendo em vista a natureza do serviço a ser contratado. Todavia, na prestação dos serviços de capacitação, a contratada deverá respeitar as normas e princípios ambientais, trabalhando sempre para minimizar ou mitigar efeitos de possíveis danos ao meio ambiente. Para tanto, a empresa deve se valer de tecnologias e materiais ecologicamente corretos e que prezam pela sustentabilidade.

Além disso, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia, e no Decreto nº 7.746/2012 e adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios.

Por fim, importa ressaltar que uma contratação pública sustentável de serviços não se exaure com a inserção de cláusulas, leis ou normas pertinentes na minuta de contrato e anexos. Há outros aspectos relevantes da sustentabilidade a serem observados na fase de execução contratual e na adequada destinação dos resíduos eventualmente decorrentes da efetivação do serviço. Nesse sentido, destaca-se a atenção do órgão assessorado para a fiscalização contratual nos aspectos sociais de sustentabilidade. Em subsídio, recomenda-se consulta ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação, designada pela Portaria nº 15923, de 09 de janeiro de (12921090), declara-se viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo

**MARCELO VARGAS DA SILVA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 11:01:17.*

Despacho: De acordo

**EUYSDEPERSON ARAGAO BORGES**

Membro da comissão de contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI\_12921014\_Estudo\_Tecnico\_Preliminar\_\_ETP\_\_\_\_Capitacao.pdf (649.88 KB)